



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI 31/2021-L

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 100 (cem) UFESP's, aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º - O valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, regulamentará esta Lei, no que couber através de Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021.

Os Vereadores

MAICON RIBEIRO FURTADO

Rodrigo G. Maldonado
RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO